Estratégias Tributárias

Aqueça seu fluxo de caixa durante a crise

SUMÁRIO

Cenário tributário atual 2

Complexidade Tributária VS Empresas Brasileiras 8

Os 5 erros mais comuns das empresas na hora de pagar tributos e contribuições 13

Confira 14 pontos de créditos para as empresas.....17

Passo a passo para compensar créditos tributários 80

Mitos e verdades sobre a compensação tributária 94

O diferencial da Studio Fiscal.....111

Cenário tributário atual

O Brasil é o país com o maior número de tributos do mundo

O Brasil possui 92 tributos em vigor. A carga tributária no país equivale a 35,42% do Produto Interno Bruto (PIB). Fato indesejável, pois trava o crescimento econômico. Um estudo do IBPT revela que existem países com a carga mais elevada, mas que o retorno em bem-estar aos seus cidadãos é superior ao oferecido no Brasil.

Estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) revela que os brasileiros trabalham 151 dias apenas para pagar impostos.

Quanto você paga de imposto no seu dia a dia?

Confira a porcentagem de tributos que incide nos preços do:

CHOPP

62,2%

Ingresso Cinema/Teatro

40,9%

Almoço em restaurante

32,3%

Perfume Importado

79,0%

Entre os tributos estão ICMS, IPI, PIS, COFINS, IRPJ e II.

O país exibe a menor taxa de retorno dos impostos pagos!

Um comparativo realizado pelo IBPT, entre os 30 países com a maior carga tributária do mundo e os seus respectivos IDH's, revela que o Brasil exibe o menor retorno dos impostos pagos pelos cidadãos em serviços para o bem-estar da população pelo 5° ano consecutivo, ficando atrás dos outros dois países da América do Sul que entraram no ranking: Uruguai e Argentina. Confira no próximo slide a metodologia aplicada para a realização desse estudo.

Dados da Carga Tributária: OCDE. Dados do IDH: PNUD . Ambos de 2013.

Confira a metodologia aplicada para a realização do estudo:

Carga Tributária do país ponderada em 15%

Carga Tributária

Relação percentual obtida pela divisão do total geral de arrecadação de tributos do país pelo valor do PIB. Exemplo: Brasil
Arrecadação Tributária = 1.807.054
PIB = 5.157.568 C.T. = 35,4%

+

IDH do país ponderado em 85%

IDH

Índice de desenvolvimento humano. Mede o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida a população.

IRBES

Índice de retorno de bem estar á sociedade. Mostra o nível de retorno dos valores arrecadados com tributos. Quanto maior o valor do índice, maior o retorno da arrecadação dos tributos para a população.

Carga Tributária VS Retorno de Recursos para a População

	País	Carga Tributária	IDH	IRBES
1°	Estados Unidos	24,00	0,95	168,2
2°	Japão	25,30	0,96	167,2
...				
29°	Hungria	39,00	0,88	144,7
30°	Brasil	34,41	0,81	144,0

Complexidade Tributária
VS
Empresas Brasileiras

Empresas VS carga tributária

Devido ao momento econômico delicado, controlar custos é o maior desafio dos empresários brasileiros. Eles inseriram em suas rotinas a busca por métodos para economizar, principalmente no que tange aos gastos tributários, pois é o que mais impacta no caixa. Esse fator os levou a reconhecer os seus direitos frente à área tributária.

Além de existirem quase 100 tributos no Brasil, o maior número do mundo, 99% das empresas pagam mais impostos e contribuições do que realmente devem. Isso ocorre porque as oportunidades tributárias existentes não são identificadas ou porque não sobra tempo hábil para reaver os últimos cinco anos contábeis, conforme permitido pela legislação.

Ainda, as empresas se deparam com o fato dessa análise manual ser praticamente impossível observado a quantidade de documentos a serem analisados de acordo com a complexa legislação e com o fato de que as consultorias tradicionais prestam serviços de amostragem, feitos por períodos, sem realizar uma análise minuciosa de todos os processos fiscais e escriturais desses últimos 60 meses.

Enquanto a oportunidade de diminuir a carga tributária e de resgatar os créditos de pagamentos errôneos ou a maior não é aproveitada, as empresas chegam a pagar, em média, R$ 650 mil a mais a título de tributação.

Você sabe qual é o papel do fisco?

Confira a sua importância estratégica para o país

A Secretaria da Receita Federal do Brasil é um órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Fazenda, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País. Também subsidia o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária brasileira, previne e combate a sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho, a pirataria, a fraude comercial, o tráfico de drogas e de animais em extinção e outros atos ilícitos relacionados ao comércio internacional.

Para saber mais sobre as competências da Receita Federal do Brasil, acesse: http://www.receita.-fazenda.gov.br/SRF/ConhecaRFB.htm

A solução é utilizar o Planejamento Tributário como estratégia comercial

É fundamental que o empresário utilize a área contábil de sua empresa como uma ferramenta de gestão para o seu negócio, pois assim poderá reduzir custos, recuperar créditos tributários eventualmente recolhidos a maior ou erroneamente e desenvolver planejamentos para a redução da carga fiscal futura. No momento econômico atual, recuperar valores e reduzir os próximos recolhimentos tem relevância na manutenção e no crescimento das empresas. Cabe, portanto, analisar e diagnosticar o que está acontecendo e promover os ajustes necessários.

O alto índice de precisão do trabalho de uma consultoria tributária permite que sejam encontradas diversas situações que não são identificadas facilmente por outro meio de revisão. O motivo é simples: a operação dela é voltada para atender as constantes mudanças de até cinco anos para trás e para tanto alimenta-se de informações diariamente. Por fim, pode-se dizer que o serviço de consultoria tributária, assim como o de auditoria fiscal, são remédios para as empresas, pois ajudarão a melhorar o planejamento fiscal e ainda retornarão valores para o caixa delas.

Benefícios de uma consultoria tributária em meio à crise

É importante ressaltar que todas as empresas são passiveis de recuperação tributária, sendo qual for o seu regime de tributação e o seu segmento de atuação.

1. Aquece o fluxo de caixa;

2. Aumenta a lucratividade da empresa, levando em conta que será gerada uma economia significativa e, portanto, uma maior possibilidade de investimento em desenvolvimento e tecnologia;

3. As empresas em dificuldade que realizarem uma consultoria tributária, poderão encontrar créditos que não imaginavam ter e receberão oportunidades de potencializá-los.

Os 5 erros mais comuns das empresas na hora de pagar tributos e contribuições

São diversas as situações que podem levar uma empresa a não pagar os tributos e contribuições da forma mais adequada e econômica dentro daquilo que lhe é permitido pela legislação. Abaixo, elencamos alguns desses erros.

1. Não fazer Planejamento Tributário

Segundo a legislação tributária, a escolha do regime de tributação é anual. Portanto, cabe a cada empresa, antes da opção, avaliar a melhor alternativa, considerando os planos de negócios para o ano em questão.

2. Não adequar, por vezes, suas operações e metas às mudanças na legislação tributária

No Brasil, as mudanças na legislação tributária são diárias. Assim como as mudanças no mercado interferem no planejamento estratégico das empresas, as de natureza tributária também precisam ser avaliadas, pois podem, de certa maneira, influenciar na tributação do modelo de negócio utilizado. Podemos exemplificar citando a situação onde até então, determinadas receitas eram isentas e que, com mudança na legislação, passou a ser tributável, ou vice-versa.

3. Não utilizar de forma mais efetiva e adequada, as informações geradas pela sua contabilidade

Por vezes, desconhecendo a real e grande importância da informação contábil, o empresário deixa de utilizar e aproveitar essa excelente ferramenta na tomada de decisões.

4. Desconhecer sua real carga tributária

O desconhecimento da real carga tributária da empresa é, infelizmente, uma realidade em nosso país. Cabe lembrar que essa carga tributária, em princípio, é repassada ao valor dos produtos e/ou serviços das empresas. Caso isso seja desconhecido, elas podem achar que estão obtendo lucro em seu negócio e a realidade ser outra.

5. Atribuir à elevada carga tributária todas as dificuldades da empresa

É notória a influência que a elevada carga tributária em nosso país tem na vida das empresas. No entanto, não há como atribuir a ela todas as dificuldades da empresa, que podem decorrer da conjuntura econômica, das incertezas na política, mas que também pode ser em decorrência de ausência de planejamento tributário, estratégico, plano de negócio, entre outros.

Confira 14 pontos de créditos para as empresas

PIS/COFINS

Vendas à Zona Franca de Manaus

Base Legal	•Lei n° 10.996/2004, art. 2, alínea 1; •Instrução Normativa SRF n° 546/2005.
Documentos Analisados	•Balancetes e Razões; •DCTF, DACON e EFD-Contribuição; •DARF'S; •PERDCOMP; •Planilhas de apuração; •ECD-Contábil; •Planilhas de Apuração; •Livro de Entradas ou SPED-Fiscal; •Notas Fiscais de entrada.
Metodologia	Verificar se as receitas auferidas com as Vendas à Zona Franca de Manaus foram excluídas da base de cálculo do PIS e da COFINS. Em caso negativo, calcular o valor pago a maior e, em seguida, verificar a possibilidade de compensar ou restituir o montante encontrado.
Exigências	Deve ser feita a retificação da EFD-Contribuições, DACON e/ou DCTF, conforme o caso, do período em que o crédito não foi utilizado na sua totalidade.

Vendas à Zona Franca de Manaus

Segundo o artigo 2° da Lei n° 10.996/2004, ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM. No caso, as vendas consideradas são aquelas que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham utilizar diretamente ou para comercialização por atacado ou a varejo. Portanto, as receitas advindas dessas vendas devem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e a COFINS. Para indica-las, deverá constar no Livro Registro de IPI o Código Fiscal de Operação – CFOP 5.109 e 6.109.

Entretanto, pode ocorrer da pessoa jurídica deixar de efetuar a exclusão de tais receitas da base de cálculo do PIS e da COFINS. Para recuperar esses valores é necessário fazer uma apuração identificando as receitas auferidas com venda à ZFM e verificar se eles foram realmente incluídos na base de cálculo para pagamento das contribuições citadas. Em caso positivo, deve-se calcular o valor que foi pago a maior e fazer a retificação da DCTF, DACON e EFD-Contribuições, conforme o caso, com o fim de solicitar os créditos de tais pagamentos feitos indevidamente.

Vendas à Zona Franca de Manaus

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16 de 02 de Julho de 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

EMENTA: VENDAS. ZONA FRANCA DE MANAUS. MERCADORIAS DESTINADAS ÀS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. ALÍQUOTA. REDUÇÃO. REQUISITOS. Aplica-se a redução a zero da alíquota da COFINS, prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, às receitas de vendas de mercadorias, destinadas a consumo ou industrialização nas Áreas de Livre Comércio, por pessoa jurídica estabelecida fora delas, ainda que empresa industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, devendo a mercadoria nacional, em qualquer caso, ser remetida para pessoa jurídica autorizada a operar em tais áreas, observada a disciplina estabelecida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Vendas à Zona Franca de Manaus

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 16 de 02 de Julho de 2010

ASSUNTO: **CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP** VENDAS. ZONA FRANCA DE MANAUS. MERCADORIAS DESTINADAS ÀS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. ALÍQUOTA. REDUÇÃO. REQUISITOS. Aplica-se a redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no § 3° do art. 2° da Lei n° 10.996, de 2004, às receitas de vendas de mercadorias, destinadas a consumo ou industrialização nas Áreas de Livre Comércio, por pessoa jurídica estabelecida fora delas, ainda que empresa industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, devendo a mercadoria nacional, em qualquer caso, ser remetida para pessoa jurídica autorizada a operar em tais áreas, observada a disciplina estabelecida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Estoque de Abertura

Base Legal	•Lei n° 10.637/2002 e n° 10.833/2003, art. 12; •Instrução Normativa SRF n° 404/2004, art. 8, alínea 5.
Documentos Analisados	•Balancetes e Razões; •DCTF, DACON e EFD-Contribuição; •DARF'S; •PERDCOMP; •Planilhas de apuração; •ECD-Contábil; •Planilhas de Apuração; •Livro de Entradas ou SPED-Fiscal; •Notas Fiscais de entrada.
Metodologia	Verificar se a empresa mudou de regime tributário. Em caso positivo, observar se na mudança de regime foram considerados os valores que compõem o seu estoque. Caso os valores não tenham sido aproveitados, iniciar o processo de recuperação dos créditos.
Exigências	Deve ser feita a retificação da EFD-Contribuições, DACON e/ou DCTF, conforme o caso, do período em que o crédito não foi utilizado na sua totalidade.

Estoque de Abertura

Na mudança de regime de tributação a pessoa jurídica recebe o benefício de descontar valores de PIS e COFINS sobre o estoque de abertura

De acordo com o artigo 12° da Lei n°. 10.833/2003 e artigo 11° da Lei n° 10.637/2002, a pessoa jurídica tributada com base no Lucro Presumido ou optante pelo Simples Nacional que migrar para o Lucro Real, passando a ser sujeita à incidência não-cumulativa do PIS e da COFINS, terá direito a crédito presumido na proporção de 0,65% de PIS e 3% de COFINS. O cálculo será feito sobre o estoque de abertura existente excepcionalmente na data de mudança do regime adotado para fins do Imposto de Renda (IRPJ) e devidamente comprovado, segundo o art. 8 da Instrução Normativa (IN) n° 404/2004.

Nessa operação, a geração de crédito presumido se dá devido ao fato de que nos dois primeiros regimes citados não há direito a crédito, pois o Lucro Presumido tem incidência cumulativa e no Simples Nacional os impostos são pagos diretamente em cima do faturamento. Portanto, para que quando uma empresa desses regimes faça a migração para o Lucro Real, o qual é sujeito a incidência não-cumulativa, possa competir por igual com aquelas que já estavam enquadradas nele, é concedido o direito ao crédito sobre o estoque existente.

Estoque de Abertura

Na data de início da aplicação da incidência não cumulativa da contribuição para o PIS e COFINS, os itens contidos no estoque que poderão ser considerados para o creditamento deverão ter sido adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país (nacionais), podendo ser bens para revenda, bens utilizados como insumos, produtos em elaboração e produtos acabados. É importante salientar que o valor de crédito presumido recuperado deverá ser utilizado em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data do ingresso da pessoa jurídica no regime.

Ainda, os bens que forem recebidos em devolução, tributados antes do início da incidência não cumulativa do PIS e COFINS ou da mudança do regime de tributação para o Lucro Real, serão considerados como integrantes do estoque de abertura. Nesse caso, o aproveitamento do crédito também fica condicionado à utilização em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, porém, a partir da data da devolução.

Estoque de Abertura

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 75 de 17 de Março de 2008

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/PASEP EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. ESTOQUE DE ABERTURA. CUSTO DE AQUISIÇÃO. ICMS. O valor do estoque existente na data de início da incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP, a ser utilizado como base de cálculo para o crédito presumido previsto no art. 11 da Lei nº 10.637, de 2002, é aquele constante dos registros contábeis, sem adições ou exclusões, não devendo incluir o ICMS incidente nas aquisições, quando recuperável.

Estoque de Abertura

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 299 de 28 de Novembro de 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
EMENTA:CRÉDITO PRESUMIDO – ESTOQUE DE ABERTURA – MUDANÇA DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO. A Pessoa Jurídica ao passar a ser tributada pelo Lucro Real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não-cumulativa do PIS e da COFINS, pode calcular o estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II do artigo 3° da Lei n° 10.833, de 2003, apurado na data de mudança do regime de tributação, para aproveitamento do crédito presumido de PIS e COFINS, na forma do artigo 12 da já citada Lei n° 10.833, de 2003, utilizando as alíquotas de COFINS.

Aluguéis de Prédios Máquinas e Equipamentos

Base Legal	•Leis n° 10.637/2002 e n° 10.833/2003, art. 3, inciso IV. •Instrução Normativa SRF n° 404/2004, art. 8, inciso II, alínea b.
Documentos Analisados	•Balancetes e Razões; •ECD-Contábil; •DACON, EFD-Contribuições e DCTF, conforme o caso; •DARF's •PERDCOMP's; •Planilhas de Apuração; •Contratos de locação (a fim de verificar se o locatário é pessoa jurídica);
Metodologia	Identificar o pagamento de aluguéis a pessoas jurídicas de bens móveis e imóveis. Verificar se os valores foram incluídos na base de cálculo de créditos de PIS e COFINS. Em caso negativo, deve-se realizar o creditamento.
Exigências	Deve ser feita a retificação da DACON, EFD-Contribuições e DCTF, conforme o caso, do período em que o crédito não foi utilizado na sua totalidade.

Aluguéis de Prédios Máquinas e Equipamentos

Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos dão direito a crédito de PIS e COFINS quando utilizados nas atividades da empresa

De acordo com o art. 1° da Lei 10.637/2002 e art. 1° da Lei N° 10.833/2003, a base de cálculo da apuração do PIS e da COFINS pelo regime não-cumulativo é o total das receitas auferidas no mês, excluídas as situações previstas em Lei. Está previsto no art. 3° das referidas Leis, a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS (1,65%) e COFINS (7,6%) sobre aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos.

Nesse caso, considera-se o valor do custo e/ou da despesa, incorridos no mês, com os aluguéis dispostos acima. Tais despesas dão direito a crédito independem do setor ou estabelecimento da empresa a que ela refere, sendo os créditos calculados no mês de competência da despesa, ou seja, independe do pagamento. Ainda, geram direito a crédito de PIS e COFINS as despesas com aluguel decorrente de contrato de sublocação de equipamentos.

Aluguéis de Prédios Máquinas e Equipamentos

Para recuperar os créditos tributários nesse ponto cabe ao revisor embasar seus fundamentos nas legislações supracitadas e realizar uma apuração. Após, é preciso verificar se os valores foram excluídos da base de cálculo de PIS e COFINS. Em caso negativo, realizar o creditamento. Calculado esse valor é necessário que seja feita a retificação da DCTF, DACON e EFD-Contribuições, conforme o caso, com o fim de solicitar os créditos de tributos pagos a maior.

Após a apuração dos valores, verifica-se a possibilidade de compensá-los ou restitui-los, seguindo procedimentos instituídos pela Lei n° 9.430/1996 nos seus artigos 73 e 74, e a Instrução Normativa da Receita Federal n° 1.300/2012. Salienta-se que a compensação do crédito é automática, assim que informada ao Fisco.

Aluguéis de Prédios Máquinas e Equipamentos

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 132 de 30 de Julho de 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESA COM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS. SUBLOCAÇÃO. O subaluguel pago em decorrência de contrato de sublocação tem a mesma natureza do aluguel pago em decorrência do contrato de locação. Dessa forma, a pessoa jurídica sujeita à sistemática não cumulativa da COFINS que realiza o pagamento de despesas com aluguel decorrente de contrato de sublocação de equipamentos faz jus ao correspondente crédito, previsto no art. 3o, IV, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais.

Aluguéis de Prédios Máquinas e Equipamentos

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112 de 28 de Abril de 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - **COFINS EMENTA: ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DIREITO A CRÉDITO.** Na sistemática não-cumulativa, podem ser descontados créditos em relação a aluguéis de máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa.

Fretes e Armazenagens

Base Legal	•Lei n° 10.833/2003, art. 3, inciso IX; •Instrução Normativa SRF n° 404/2004, art. 8°, inciso II, alínea “e”.
Documentos Analisados	•Balancetes e Razões; •ECD-Contábil; •DACON, EFD-Contribuições e DCTF, conforme o caso; •DARF's •PERDCOMP's; •Planilhas de Apuração; •Livro de Entradas ou SPED-Fiscal; •Notas Fiscais de entrada.
Metodologia	Identificar as despesas com fretes utilizados diretamente na produção, bem como com armazenagem de mercadorias. Verificar se os valores foram incluídos na base de cálculo de PIS e COFINS para aproveitamento de crédito. Em caso negativo, deve-se realizar o creditamento.
Exigências	Deve ser feita a retificação da DACON, EFD-Contribuições e DCTF, conforme o caso, do período em que o crédito não foi utilizado na sua totalidade.

Fretes e Armazenagens

As despesas de armazenagem e fretes nas vendas geram créditos de PIS e COFINS quando o ônus for suportado pelo vendedor

De acordo com o Inciso IX do art. 3° da Lei n° 10.833/2003, o valor das despesas de armazenagem e fretes nas vendas geram direito a crédito de PIS (1,65%) e COFINS (7,6%). Nesse ponto, considera-se os valores de armazenagem de mercadoria pagos a terceiros, bem como o valor do frete pago a terceiro na operação de venda de bens adquiridos para revenda e de bens de fabricação própria, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

Também, deve-se considerar o frete pago a terceiro decorrente do transporte realizado entre matriz e filiais da empresa ou entre elas, desde que vinculado diretamente a uma operação de venda e que o ônus seja suportado pelo vendedor.
Observa-se que só dão direito a crédito de PIS e COFINS se forem pagos à Pessoa Jurídica domiciliada no país. Os créditos serão calculados no mês de competência da despesa, ou seja, independe do pagamento.

Fretes e Armazenagens

Não geram direito a crédito de PIS e COFINS os valores pagos de fretes relativos a transferências de mercadorias entre os estabelecimentos da pessoa jurídica, não decorrentes de venda.

Para recuperar os créditos tributários neste ponto cabe ao revisor embasar seus fundamentos nas legislações supracitadas e realizar uma apuração para verificar se os valores foram aproveitados. Em caso negativo deve-se realizar o creditamento. Calculado o valor é necessário que seja feita a retificação da DCTF, DACON e EFD-Contribuições, conforme o caso, com o fim de poder solicitar os créditos de tributos pagos a maior.

Após a apuração dos valores, verifica-se a possibilidade de compensá-los ou restitui-los, seguindo procedimentos instituídos pela Lei n° 9.430/1996 nos seus artigos 73 e 74, e a Instrução Normativa da Receita Federal n° 1.300/2012. Salienta-se que a restituição do crédito tende a ser mais burocrática e demorada do que a compensação que é automática, assim que informado ao Fisco.

Fretes e Armazenagens

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 69 de 28 de Setembro de 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep **EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARMAZENAGEM.** Poderá ser descontado crédito relativo à Contribuição para o PIS/Pasep calculado sobre a despesa com armazenagem de mercadoria a ser exportada, desde que não se trate de empresa comercial exportadora, que adquire mercadoria com o fim específico de exportação, e atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Bens e Serviços Utilizados como Insumos

Base Legal	•Leis n° 10.637/2002 e n° 10.833/2003, art. 3, inciso II; •Instrução Normativa SRF n° 404/2004.
Documentos Analisados	•Balancetes e Razões; •ECD-Contábil; •DACON, EFD-Contribuições e DCTF, conforme o caso; •DARF's e PERDCOMP's; •Planilhas de Apuração; •Livro de Entradas ou SPED-Fiscal; •Notas Fiscais de entrada.
Metodologia	Identificar as compras de bens e as despesas de serviços utilizados como insumos diretamente na produção. Verificar se os valores foram incluídos na base de cálculo de PIS e COFINS para aproveitamento de crédito. Em caso negativo, deve-se realizar o creditamento.
Exigências	Deve ser feita a retificação da DACON, EFD-Contribuições e/ou DCTF, conforme o caso, do período em que o crédito não foi utilizado na sua totalidade.

Bens e Serviços Utilizados como Insumos

Os bens e serviços utilizados como insumos geram créditos de PIS e COFINS

De acordo com o Inciso II do art. 3° das Leis n° 10.637/2002 e n° 10.833/2003, as aquisições efetuadas no mercado interno, de bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda geral geram direito a crédito de PIS (1,65%) e COFINS (7,6%).

No conceito de insumos de bens incluem-se aqueles utilizados na fabricação ou produção de bens destinados à venda, a matéria-prima, o produto intermediário, o material de embalagem e quaisquer outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, e, como utilizados na prestação de serviços, os bens nela aplicados ou consumidos.

No conceito de insumos de serviços incluem-se apenas os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no país, aplicados ou consumidos na prestação de serviço e na produção ou fabricação de bens destinados à venda. O momento de lançamento contábil dos créditos é no mês de aquisição.

Bens e Serviços Utilizados como Insumos

Na composição da base de cálculo desses créditos temos que considerar, além do valor dos insumos, os impostos não recuperáveis, seguro e o frete pagos na aquisição, quando suportados pelo comprador. Cabe ressaltar que só dão direito a crédito de PIS e COFINS se forem adquiridas de Pessoa Jurídica domiciliada no país (Brasil). As aquisições de mercadorias sujeitas a “alíquota zero” e “monofásicos” não dão direito a crédito. O momento de lançamento contábil dos créditos é no mês de aquisição.

Para recuperar os créditos tributários nesse ponto cabe ao revisor embasar seus fundamentos nas legislações supracitadas e realizar uma apuração. Após, é preciso verificar se os valores foram utilizados pela empresa como créditos de PIS e COFINS. Em caso negativo, realizar o creditamento. Calculado esse valor é necessário que seja feita a retificação da DCTF, DACON e/ou EFD-Contribuições, conforme o caso, a fim de solicitar os créditos de tributos pagos a maior.

Após a apuração dos valores, verifica-se a possibilidade de compensá-los ou restitui-los, seguindo procedimentos instituídos pela Lei 9.430/1996 nos seus artigos 73 e 74, e a Instrução Normativa da Receita Federal n° 1.300/2012. Salienta-se que a compensação do crédito é automática, assim que informada ao Fisco.

Bens e Serviços Utilizados como Insumos

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 15 de 07 de Agosto de 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. MATERIAIS OU PEÇAS APLICADOS OU CONSUMIDOS NA MANUTENÇÃO DE MOLDES. CRÉDITOS. No regime de apuração não cumulativa da COFINS, as despesas com aquisição de materiais ou peças aplicados ou consumidos na manutenção de moldes utilizados na produção ou na fabricação de bens ou de produtos destinados à venda geram créditos, desde que tais materiais ou peças não acrescentem vida útil superior a um ano aos referidos moldes, atendidos os demais requisitos da legislação de regência. NÃO CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS APLICADOS OU CONSUMIDOS NA MANUTENÇÃO DE MOLDES. CRÉDITOS. No regime de apuração não cumulativa da COFINS, as despesas com aquisição de serviços aplicados ou consumidos na manutenção de moldes utilizados na produção ou na fabricação de bens ou de produtos destinados à venda geram créditos, desde que tais serviços não acrescentem vida útil superior a um ano aos referidos moldes, atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

Bens e Serviços Utilizados como Insumos

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 5021 de 22 de Agosto de 2014

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
EMENTA: Os serviços de manutenção, bem assim as partes e peças de reposição, empregados em veículos utilizados na prestação de serviços de transporte, desde que as partes e peças não estejam obrigadas a integrar o ativo imobilizado da empresa, por resultar num aumento superior a um ano na vida útil dos veículos, são considerados insumos aplicados na prestação de serviços de transporte, para fins de creditamento da COFINS. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 16, DE 2013.

IRPJ/CSLL

Juros Remuneratórios do Capital Próprio

Base Legal	•Lei n° 9.249/1995, art. 9; •Lei n° 9.430/1996, art. 78; •Instrução Normativa SRF n° 11/1996, art. 29 e art. 31; •Instrução Normativa SRF n° 93/1997, art. 29, art. 30 e art. 51.
Documentos Analisados	•Balancetes e Razões; •DCTF, DIPJ, ECF, conforme o caso; •DARF's; •PERDCOMP; •LALUR; •Planilhas de Apuração.
Metodologia	Verificar se a empresa calculou e contabilizou o JRCP do ano anterior. Em caso negativo, calculá-lo e contabilizá-lo para que possa diminuir a base de cálculo do IRPJ e CSLL e assim, reduzir o valor de tal imposto e contribuição a pagar.
Exigências	Encaminhar comprovante de rendimentos aos beneficiários. Deve ser feita a retificação da DCTF, DIPJ e/ou ECF, conforme o caso. Os valores pagos a maior devem ser atualizados mediante a aplicação da taxa SELIC.

Juros Remuneratórios do Capital Próprio

Primeiro, deve-se ter conhecimento de que os Juros Remuneratórios do Capital (JRCP) decorrem de uma ferramenta utilizada por empresas tributadas pelas regras do Lucro Real. Para aqueles que contabilizam o JRCP como despesa, é dado o tratamento de despesa financeira, sendo permitida a sua dedutibilidade na apuração do IRPJ e da CSLL, observadas as regras previstas na legislação. Já para aqueles que recebem o JRCP, é dado o tratamento de receita financeira.

Nessa operação, a base de cálculo deve corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido dos valores de Prejuízos Acumulados, Reserva de Reavaliação de Bens e Direitos da Pessoa Jurídica e valores relativos à Ajuste de Avaliação Patrimonial. O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros computados antes da dedução dos juros ou de lucros acumulados e reservas de lucros em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

Juros Remuneratórios do Capital Próprio

A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados, pro rata die, à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou a cinco por cento ao ano (o que for menor).

A dedutibilidade da despesa ocorre independente do pagamento dos juros, pois a retenção do IR já se dá no momento da apropriação da despesa (IN RF 41/98). Portanto, a critério dos sócios, os valores dos juros ao invés de pagos aos sócios, poderão, por exemplo, ser utilizados para aumento de capital, por decisão dos sócios em ata de reunião para tal fim.

No caso de cálculo de juros remuneratórios do capital próprio para fatos geradores a partir de 1° de janeiro de 2016, existe uma incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 18%, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário, o que pode representar uma importante economia tributária. Sendo assim, o rendimento será considerado tributável e o imposto retido será compensável, no caso de sócio pessoa jurídica.

Juros Remuneratórios do Capital Próprio

O percentual anteriormente utilizado até 31 de dezembro de 2015 era de 15%. Com a Edição da MP 694/2015, houve a majoração do percentual de 15% para 18%. A MP 694/2015 que previa aumento do IR sobre Juros Remuneratórios de Capital Próprio de 15% para 18% e que limitava em 5% o percentual dedutível de juros não foi votada dentro do prazo e perdeu sua validade.

Como se pode observar, os Juros Remuneratórios do Capital Próprio, além de trazer uma redução de IRPJ e CSLL para a empresa, também disponibiliza para os sócios um rendimento líquido do IR Fonte, pois o valor a ser disponibilizado aos sócios quando a empresa adota o JRCP é maior do que quando não utilizada. Desse modo, levando em consideração que essas empresas aportam capital e abrem mão de investir em outras ofertas do mercado, é justo que recebam valores referentes a juros sobre esses investimentos.

Juros Remuneratórios do Capital Próprio

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 204 de 28 de Agosto de 2001

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos valores: de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou a 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros, aquele que for maior. O lucro líquido do exercício será aquele após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução da provisão para o imposto de renda.

Pagamentos a Maior

Base Legal	•Decreto n° 3.000/1999, art. 894; •Instrução Normativa SRF n° 1300/12;
Documentos Analisados	•Balancetes e Razões; •DCTF, DIPJ, ECF, conforme o caso; •DARF's; •PERDCOMP; •LALUR; •Planilhas de Apuração.
Metodologia	Verificar os valores declarados na DCTF, DIPJ, ECF e compará-los com os efetivamente recolhidos em busca de eventuais divergências/pagamentos a maior.
Exigências	Deve ser feita a retificação da DCTF, DIPJ e/ou ECF, conforme o caso. Os valores pagos a maior devem ser atualizados mediante a aplicação da taxa SELIC.

Pagamentos a Maior

Entenda o que são pagamentos indevidos ou a maior e descubra como recuperar e aproveitar os valores pagos

Quando uma empresa, por engano, efetua recolhimento indevido (não tinha que recolher) ou a maior (tinha que recolher, mas se enganou e recolheu mais do que devia), temos o que chamamos de pagamento indevido ou a maior.

Cabe observar que, se o valor pago indevidamente ou a maior incluir também multa e juros, esses valores poderão ser compensados ou restituídos. Essa possibilidade decorre do fato de que se é um valor pago indevido ou a maior, a multa e juros também são indevidos ou a maior, de forma integral (no pagamento indevido) ou parcial (quando for pago a maior). A base legal está no art. 66 da Lei nº 8.383/91.

Os valores pagos indevidamente ou a maior estarão sujeitos à atualização monetária pela taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada (art. 39 da Lei nº 9.250/95).

Pagamentos a Maior

Para aproveitamento dos créditos, haverá necessidade de retificar DCTF. Se o pagamento indevido ou a maior for de PIS e COFINS, haverá necessidade de também retificar DACON/EFD-Contribuições. Se for de IRPJ ou CSLL, será necessário retificar DIPJ/ECF dos períodos em questão.

Temos como destacar algumas situações que podem gerar pagamentos indevidos ou a maior. A primeira dela é o caso de retenções não consideradas de IR, ou seja, a empresa que sofre a retenção poderia abater o valor retido do que ela teria que recolher daquele tributo ou contribuição. No entanto, ela não deduziu, o que lhe gerou um pagamento a maior.

Esse aproveitamento deverá ser via PER/DCOMP com débitos de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, vencidos ou vincendos. (§ 1 ° do art. 66 da Lei n° 8.383/91). Também, o raciocínio aplica-se para os casos de Retenções por Órgãos Públicos e os casos de Retenções de 4,65% (CSLL, PIS e COFINS) não aproveitados na época adequada.

Pagamentos a Maior

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 285 de 17 de Julho de 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SALDO NEGATIVO. PAGAMENTO A MAIOR. COMPENSAÇÃO. Em regra, o saldo negativo de IRPJ apurado anualmente poderá ser restituído ou compensado com o imposto de renda devido a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração, mediante a entrega do PER/DCOMP. A diferença a maior, decorrente de erro do contribuinte, entre o valor efetivamente recolhido e o apurado com base na receita bruta ou em balancetes de suspensão/redução, está sujeita à restituição ou compensação mediante entrega do PER/DCOMP.

Pagamentos a Maior

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 110 de 27 de Marco de 2006

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DE IRPJ RECOLHIDO A MAIOR. O prazo para compensação de tributo recolhido indevidamente ou a maior é de cinco anos contados da data de extinção do crédito tributário, o que, no caso de tributo sujeito a lançamento de lançamento, ocorre com o seu pagamento antecipado.